

## RESOLUÇÃO DE REITORIA N.º 013, de 27 de junho de 2024

*Aprova o Regulamento Interno da La Salle Tech – Incubadora de STARTUPS, da Universidade La Salle.*

O Reitor da Universidade La Salle, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da Universidade La Salle, Instituição Comunitária de Ensino Superior, credenciada como Universidade através da Portaria nº 597, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 08 de maio de 2017, aprova este **REGULAMENTO** que reger-se-á pelos dispositivos abaixo indicados:

### RESOLVE

**Art. 1º.** Aprovar esta Resolução que REGULAMENTA a **LA SALLE TECH - INCUBADORA DE STARTUPS**, que busca estimular e prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação. Assim sendo, tem os seguintes objetivos:

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução de Reitoria nº 013, de 23 de março de 2023.

Canoas-RS, 27 de junho de 2024



Prof. Dr. Cledes Antonio Casagrande, FSC  
Reitor  
**Universidade La Salle**

**TÍTULO I**  
**DA EXISTÊNCIA, DOS CONCEITOS E OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I**  
**DA EXISTÊNCIA E DOS OBJETIVOS**

**I - Desenvolvimento das empresas incubadas:** Incubar empresas nascentes e promover ações e serviços que estimulem o seu desenvolvimento, tendo em vista a sua inserção no mercado;

**II - Transferência tecnológica:** Disseminar e estimular a transferência de conhecimentos oriundos de pesquisas científico-tecnológicas, de caráter aplicado, para o desenvolvimento de tecnologias;

**III - Ecossistema de inovação:** Estimular a interação entre as áreas de pesquisa, ensino e o núcleo de INCUBAÇÃO, bem como formar parcerias com universidades, sociedade, órgãos governamentais e setor produtivo;

**IV - Promoção e prospecção de negócios inovadores:** Promover e apoiar eventos, cursos e treinamentos com foco no empreendedorismo e inovação; sensibilizar, prospectar e identificar as potencialidades de projetos de negócios inovadores;

**V - Sustentabilidade:** Buscar fontes de financiamento e captação de recursos para a incubadora e empresas incubadas, bem como, criar projetos que possibilitem a sua sustentabilidade;

**VI - Alinhamento estratégico:** Atuar nas vocações e potencialidades da UNILASALLE e da região em que está inserida, contribuindo com o desenvolvimento socioeconômico, assim como, auxiliar para o posicionamento da UNILASALLE na comunidade;

**VII - Interação e integração:** Garantir o desenvolvimento de Projetos integrados às atividades acadêmicas institucionais.

**CAPÍTULO II**  
**DOS CONCEITOS**

**Art. 3º.** Para fins deste Regulamento, definem-se os seguintes conceitos:

**I - LA SALLE TECH:** Incubadora de Empresas Nascentes, que se destina a apoiar empreendedores,

propiciando-lhes ambiente e metodologia para desenvolvimento de negócios;

**II - PROJETO:** projeto de uma pessoa física ou jurídica, submetido ou aprovado para ser desenvolvido na LA SALLE TECH;

**III - PRÉ-INCUBAÇÃO:** O objetivo é o amadurecimento e o detalhamento do projeto, incentivando o desenho de um modelo de negócio viável e escalável, para uma posterior fase de incubação;

**IV - INCUBAÇÃO:** Fase na qual o projeto já possui eixos estruturantes modelados, cabendo agora a sua validação e desenvolvimento. A INCUBAÇÃO está dividida 04 (quatro) fases:

**1) Validação:** testar um modelo de negócio viável, sustentável e escalonável<sup>27</sup>, testando as hipóteses de valor com os primeiros clientes, através do mínimo produto viável. Construção dos planos de desenvolvimento de mercado e tecnologia.

**2) Posicionamento:** posicionamento de mercado, ativação de base de clientes e aperfeiçoamento do modelo de negócio (bases do modelo: processos chaves, recursos e parceiros). Identificação do crescimento do negócio, conforme a demanda dos clientes e entrada dos primeiros recursos financeiros estáveis e ajustes da posição do negócio no mercado (diferenciais).

**3) Crescimento:** crescimento de vendas e operação, buscando fluxos de caixa crescentes e o reinvestimento nas frentes comerciais e de marketing. Aperfeiçoamento dos processos internos com métricas estabelecidas para manutenção do crescimento.

**4) Consolidação:** consolidação do crescimento e estrutura, buscando eficiência de processos, inovação e gestão de portfólio. Hierarquização e monitoramento de indicadores e metas. Busca-se a otimização dos canais e ampliação das frentes de desenvolvimento e atuação no mercado.

**V - GRADUAÇÃO:** caracteriza a fase na qual o projeto encerra o programa de INCUBAÇÃO e se insere no mercado como uma empresa consolidada, no que diz respeito à maturidade do negócio, podendo o INCUBADO iniciar em quaisquer das 04 (quatro) fases acima estipuladas e se encerrar antes de atingir a próxima fase, de acordo com o estabelecido pela Coordenação do LA SALLE TECH e a Pró-reitoria de Administração.

**VI - EMPRESA INCUBADA:** pessoa jurídica admitida no programa de INCUBAÇÃO da LA SALLE TECH;

**VII - PROJETO PRÉ-INCUBADO:** pessoa física ou jurídica admitida no modelo de PRÉ INCUBAÇÃO da LA SALLE TECH;

**VIII - GRADUADA:** denomina-se como Graduada, a empresa incubada que cumprir todas as etapas do programa de incubação, podendo ser estabelecida a graduação por fase de incubação;

**IX - RESIDÊNCIA:** Compreende a incubação na modalidade presencial, com a utilização intensiva de espaço físico nas dependências da LA SALLE TECH, para realização das atividades da incubação;

**X - INCUBAÇÃO DIGITAL/SEM RESIDÊNCIA:** Compreende a modalidade de atendimento remoto pela LA SALLE TECH, mediante agendamento, sem uso intensivo dos espaços físicos da universidade. Autoriza o uso das dependências da Universidade no modelo coworking, por até 3 (três) pessoas concomitantemente, limitado a 20h (vinte horas) mensais, conforme disponibilidade da LA SALLE TECH;

**XI - INCUBAÇÃO PRESENCIAL/COM RESIDÊNCIA:** compreende a modalidade de incubação presencial, ou seja, com utilização intensiva de espaço físico nas dependências destinadas às atividades da LA SALLE TECH;

**XII - STARTUPS:** Organizações empresariais e societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, enquadradas como empresário individual, empresa individual de responsabilidade limitada, sociedade empresária, sociedade cooperativa e sociedade simples. As principais características de uma startup são:

- a) Em estruturação empresarial;
- b) Em busca de um modelo de negócios repetível e escalável;
- c) Inseridas ou não em incubadoras;
- d) Cujo modelo de negócios compreende uso de uma ou mais tecnologias que apresentam potencial disruptivo do mercado.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 4º.** A LA SALLE TECH é composta por:

- I - Conselho Consultivo;
- II - Coordenação.

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO CONSULTIVO LA SALLE TECH**

**Art. 5º.** O Conselho Consultivo LA SALLE TECH é o órgão colegiado instituído para o assessoramento da Coordenação da LA SALLE TECH no que tange aos assuntos de caráter estratégico para a execução do objeto social e missão institucional da incubadora.

**Art. 6º.** O Conselho Consultivo LA SALLE TECH é composto por:

- I – Pró-reitor Acadêmico da Universidade La Salle, na função de Presidente do Conselho;
- II - Diretor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;
- III - um representante da LA SALLE TECH, na função de secretário do Conselho;
- IV - um representante do Setor Extensão e Negócios da Universidade La Salle;
- V - até três convidados externos.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho Consultivo, serão nomeados pela Reitoria da Universidade La Salle e terão mandato de 2 (anos), admitida recondução por igual período.

**Parágrafo Segundo.** O (s) convidado (s) pela Universidade La Salle será (ão) pessoa (s) física (s) externa (s), membro (s) da comunidade ou representante (s) de empresa (s) privada (s) ou entidade (s) promotora (s) de inovação, com expertise, conhecimento ou atuação junto a área tecnológica, que participará de forma voluntária, sem remuneração.

**Parágrafo Terceiro.** O Conselho Consultivo reunir-se-á:

- a) Semestralmente de forma ordinária, mediante convocação pelo setor de Extensão e Negócios;
- b) Extraordinariamente quando convocado pelo setor de Extensão e Negócios.

**Parágrafo Quarto.** As reuniões do Conselho Consultivo ocorrerão mediante a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a reunião será instaurada independentemente do número de membros presentes.

**Art. 7º -** São atribuições do Conselho Consultivo:

- I - Aprovar o Regulamento Interno da LA SALLE TECH e submetê-lo à Reitoria;
- II - Estabelecer as diretrizes, estratégias, projetos e áreas prioritárias de atuação;
- III - Sugerir formas e fontes de captação de recursos destinados à concretização dos objetivos da incubadora;
- IV - Analisar e estimular as propostas da LA SALLE TECH que busquem consolidar a imagem que retrate seu escopo de atuação, sua finalidade básica e seus objetivos perante parceiros, empresariado e instituições correlatas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais
- V - Oferecer apoio institucional à LA SALLE TECH;
- VI - Acompanhar o funcionamento da LA SALLE TECH, visando ao atingimento de seus objetivos;
- VII - Aprovar o ingresso de novas entidades públicas ou privadas na LA SALLE TECH;
- VIII - Avaliar a prestação de contas apresentada pela LA SALLE TECH.

**Art. 7º** - As deliberações do Conselho Consultivo da LA SALLE TECH serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião, cabendo ao Presidente o voto comum e de desempate.

**Art. 8º** - O Conselho Consultivo da LA SALLE TECH reunir-se-á, ordinariamente, a cada quadrimestre e, extraordinariamente, quando convocado.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO DA LA SALLE TECH**

**Art. 9º.** A Coordenação da LA SALLE TECH é nomeada pela Reitoria da Universidade La Salle, e possui como atribuições:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento e as decisões do Conselho Consultivo LA SALLE TECH;
- II - Garantir a prestação de serviços de suporte aos incubados e articulação dos demais espaços e iniciativas promotoras de inovação disponíveis na universidade, através de atividades de avaliação, planejamento e orientação;

**III** - Participar de eventos, reuniões relacionadas à LA SALLE TECH, junto ao mercado e outras Instituições de Ensino Superior;

**IV** - Solicitar e gerir recursos viabilizados à LA SALLE TECH;

**V** - Servir de agente articulador entre os empreendedores, empresas incubadas, grupos de projetos de pré-incubação e a LA SALLE TECH, bem como entre a UNILASALLE, entidades de fomento e o ambiente empresarial;

**VI** - Coordenar a elaboração e fazer publicar os editais de convocação dos interessados em ingressar na LA SALLE TECH, para seleção de empreendedores, empresas e Grupos de pré-incubação a serem acolhidos;

**VII** - Coordenar a pré-seleção das propostas candidatas aos processos de incubação;

**VIII** - Formar rede de consultores e mentores “ad hoc” voluntários para dar orientações e sugestões práticas de como o mentorado pode melhorar o negócio e posicionar a startup no mercado; apresentar contatos que possam ajudar o mentorado a desenvolver o seu negócio; recomendar outras fontes de conhecimento que possam ajudar na formação e no desenvolvimento pessoal e profissional do mentorado;

**IX** - Convocar os candidatos aos processos de incubação e pré-incubação, se necessário, para complementarem as informações;

**X** - Fornecer ao Conselho Consultivo LA SALLE TECH, atualizações sobre o andamento dos programas e evolução dos negócios em incubação e pré-incubação com pareceres pertinentes;

**XI** - Submeter ao Conselho Consultivo LA SALLE TECH os recursos apresentados pelas empresas incubadas e pelos grupos de pré-incubação contra as decisões do referido Conselho, com parecer fundamentado;

**XII** - Coordenar a instalação dos incubados e grupos de pré-incubação;

**XIII** - Buscar, junto aos parceiros da LA SALLE TECH, o apoio para a execução das propostas/projetos aprovados pelo Conselho;

**XIV** - Em consonância com o Conselho, realizar gestões junto aos órgãos competentes, para obtenção de recursos necessários à efetivação dos projetos da Incubadora e dos negócios incubados e pré-incubados;

**XV** - Fornecer ao Conselho informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;

**XVI** - Divulgar as resoluções, políticas e diretrizes emanadas do Conselho;

**XVII** - Orientar e acompanhar os trabalhos da equipe envolvida na gestão e atendimentos da LA SALLE TECH;

**XVIII** - Divulgar as atividades da LA SALLE TECH, dos incubados e pré-incubados;

**XIX** - Orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da LA SALLE TECH, em especial as ações de suporte técnico, administrativo, mercadológico e operacional aos empreendedores, empresas em processo de incubação e projetos de pré-incubação;

**XX** - Preparar, juntamente com a secretaria, as reuniões do Conselho;

**XXI** - Participar, quando convocado pelo Presidente, das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

### **TÍTULO III**

#### **DOS PARTICIPANTES DA LA SALLE TECH**

**Art. 10º.** Participam da LA SALLE TECH:

**I** - Incubados e pré-incubados, na modalidade presencial e digital, que desenvolvam suas atividades sob supervisão da Coordenação da LA SALLE TECH;

**II** - Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), que venham a celebrar convênio com a LA SALLE TECH, visando prestar serviços tecnológicos;

**III** - Pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que venham a celebrar convênio com a LA SALLE TECH, visando o desenvolvimento de ações em cooperação;

**IV** - Consultores internos e externos, sob forma de pessoas físicas ou jurídicas, credenciados na LA

SALLE TECH;

**V** - Mentores internos e externos, sob forma de pessoas físicas ou jurídicas, credenciados na LA SALLE TECH;

**VI** - Coordenação e equipe da LA SALLE TECH.

## **TÍTULO IV DOS PROJETOS E DO MODELO OPERACIONAL**

### **CAPÍTULO I DOS PROJETOS**

**Art. 11º.** A LA SALLE TECH, prioriza no seu portfólio as incubadas que atuam nas seguintes áreas:

**I** - Tecnologia da Informação, Comunicação e Engenharia;

**II** - Indústria Criativa;

**III** - Tecnologias de Impacto Social e Ambiental;

**IV** - Tecnologias para a Saúde;

**V** - Socialidades.

**Art. 12º.** Os projetos apresentados são avaliados e aprovados pela Coordenação da LA SALLE TECH.

**Art. 13º.** Serão utilizados como critérios de avaliação:

**I** - Negócio: modelo de negócio, impacto da proposta de valor, estágio de desenvolvimento e visão estratégica;

**II** - Mercado: conhecimento do mercado, capacidade de replicar o produto/serviço, expansão de mercado e atendimento da base de clientes;

**III** - Solução: conhecimento, conteúdo tecnológico e grau de inovação dos produtos processos ou serviços;

**IV** - Viabilidade: custos de operação e comercialização, investimentos necessários, capacidade de gerar

valor financeiro e satisfazer as demandas do mercado;

**V** - Equipe: capacidade empreendedora, gerencial e técnica dos proponentes;

**VI** - Interação: potencial de interação com as áreas de ensino, pesquisa e serviços tecnológicos da Universidade.

**Art. 14º.** Os projetos elegíveis a Programa de Incubação passam pelos seguintes trâmites:

**I** - A chamada de projeto ocorre por meio de Edital;

**II** - As inscrições dos projetos são avaliados e homologados pela Coordenação da LA SALLE TECH;

**III** - As inscrições homologadas são encaminhadas para entrevista pela Banca de Avaliação convocada pela Coordenação da LA SALLE TECH;

**V** - O resultado das propostas selecionadas é divulgado em meio de comunicação designado pela LA SALLE TECH;

**VI** - As propostas selecionadas serão objeto de Contrato de Incubação nas modalidades Presencial ou Digital;

**VII** - Ingresso por meio de formulário eletrônico.

**Parágrafo Primeiro.** O projeto que apresentar potencial, mas não se encontrar no estágio de desenvolvimento necessário para o programa de Incubação, ou ainda, que não disponha de personalidade jurídica, não comprove viabilidade econômica ou seja aprovado com ressalvas, poderá ser aprovado para a Pré-Incubação e estará sujeita à celebração de Contrato de Pré Incubação na modalidade presencial ou digital.

**Parágrafo Segundo.** Nos projetos que envolvam Propriedade Intelectual haverá análise prévia da Coordenação da LA SALLE TECH, podendo ser aprovado com ressalvas. Neste caso, o projeto será elegível para pré-incubação e posterior incubação, devendo as ressalvas serem atendidas para a incubação.

## CAPÍTULO II DO MODELO OPERACIONAL

**Art. 15º.** O modelo operacional da LA SALLE TECH é baseado em dois estágios, pré-incubação e incubação:

**I - PRÉ-INCUBAÇÃO:** o objetivo é o amadurecimento e o detalhamento do projeto, incentivando o desenho de um modelo de negócio viável e escalável, para uma posterior fase de INCUBAÇÃO na LA SALLE TECH. A pré-incubação não assume nenhum formato pré-estabelecido, pois pode estar inserida em várias iniciativas, e caracteriza-se fundamentalmente pelas entregas obtidas através das atividades de assessoramento na modelagem do negócio.

**II - INCUBAÇÃO:** o objetivo do programa é colocar em prática o projeto de negócio através de metodologia e serviços adequados a cada estágio de maturidade da startup, capacitando e desenvolvendo, para posterior inserção no mercado. A participação no programa de incubação ocorre por meio de Edital, conforme seguintes diretrizes:

- a) O INCUBADO, deve atender aos requisitos e critérios de seleção determinados pelo Edital vigente.
- b) O INCUBADO terá acesso aos serviços e espaços disponibilizados pela LA SALLE TECH e detalhados nos arts. 18 e 19, em consonância com o art. 20, deste Regulamento.
- c) O uso de espaço pela empresa incubada será determinado pelo edital vigente.
- d) O cronograma do programa de INCUBAÇÃO será determinado por edital.
- e) A empresa incubada deve adimplir as taxas determinadas pelo Edital vigente e contrato de incubação, independentemente se utilizar os serviços previstos no programa ou não.
- f) Ao final do prazo máximo, as empresas devem GRADUAR-SE ou desvincular-se da LA SALLE TECH.

**Parágrafo Primeiro.** Fica estabelecido, que o prazo de pré-incubação será de 01 (um) ano, após o período ora estabelecido requerer a sua incubação ou será desvinculado da LA SALLE TECH. A incubação será avaliada pela Coordenação da LA SALLE TECH, podendo ser deferida ou não.

**Parágrafo Segundo.** Fica estabelecido, que o prazo de incubação será de 1 (um) ano, podendo ser

prorrogado por até 3 (três) anos, conforme avaliação da Coordenação da LA SALLE TECH.

**Parágrafo Terceiro.** Durante o período de INCUBAÇÃO, a empresa incubada deve participar de reuniões mensais designadas pela Coordenação da LA SALLE TECH para avaliação da maturidade da empresa incubada, ou seja, para verificar o atingimento das ações planejadas e outras questões relacionadas à graduação ou não da empresa incubada.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS TRILHAS DE DESENVOLVIMENTO DAS EMPRESAS INCUBADAS**

##### **Trilha 1:**

O que será visto: Validar o produto e testar antes de lançar no mercado.

Entregáveis: Relatório simplificado da operação e desenvolvimento do negócio/produto

Período: Mês 1 ao mês 3

##### **Trilha 2:**

O que será visto: Elaboração do MVP, com a expectativa de ajustar a operação e identificar a persona que o produto ou o serviço atingirá.

Entregáveis: MVP

Período: Mês 3 ao mês 5

##### **Trilha 3:**

O que será visto: Crescimento da startup e para exploração do mercado. Nesta fase faremos novas conexões e buscaremos potenciais parceiros

Entregáveis: Mapa de oportunidades no mercado para área de atuação da incubada

Período: Mês 5 ao mês 7

##### **Trilha 4:**

O que será visto: Ponto de equilíbrio, que prevê um cuidado maior com o orçamento.

Entregáveis: Breve apresentação/descrição do planejamento e orçamento anual previsto

Período: Mês 7 ao mês 9

##### **Trilha 5:**

O que será visto: Propriedade Intelectual

Entregáveis: Entrega específica (**quando aplicável**) para o modelo de negócio

Período: Mês 9 ao mês 10

**Trilha 6:**

O que será visto: Papo com empresários

Entregáveis: Participação em rodas de conversa e eventos

Período: Mês 10 ao mês 12

**TÍTULO V**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA INCUBADA**

**Art. 16º.** É obrigação da empresa incubada, desenvolver suas atividades respeitando o disposto no Contrato de Incubação, Regulamento, Edital de Incubação e Normas Institucionais vigentes da UNILASALLE, no que for aplicável, bem como demais disposições pertinentes.

**I** - Atender a todas as exigências das autoridades em relação ao ramo de sua atividade e às normas impostas pela legislação trabalhista, ambiental, previdenciária e saúde pública;

**II** - Prestar de contas da evolução do projeto com a LA SALLE TECH;

**III** - Manter comunicação e fornecer as informações solicitadas pela LA SALLE TECH, informando prontamente casos de mudanças substanciais como alterações no modelo de negócios, estrutura societária e suspensão de atividades empresariais;

**IV** - Participar das reuniões e eventos realizados pela LA SALLE TECH;

**V** - Contribuir para execução da missão e dos objetivos da LA SALLE TECH;

**VI** - Divulgar e zelar pela marca da UNILASALLE e LA SALLE TECH em seus canais de relacionamento com clientes e materiais promocionais.

**VII** - Cumprir com as atividades estipuladas no plano de desenvolvimento elaborado em conjunto com a LA SALLE TECH.

**Parágrafo Único.** As regras estabelecidas neste artigo, aplicam-se no que couber aos pré-incubados.

**Art. 17º.** O não cumprimento das obrigações previstas no art. 16, deste Regulamento, poderá ser utilizado pela LA SALLE TECH para solicitar a rescisão do Contrato de Incubação e o desligamento da empresa incubada (ou projeto pré-incubado, se for o caso) vinculada ao Programa.

**TÍTULO VI**  
**DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA LA SALLE TECH**

**CAPÍTULO I**  
**DOS ESPAÇOS FÍSICOS**

**Art. 18º.** A empresa incubada será autorizada a utilizar os espaços disponibilizados para atividades da LA SALLE TECH a depender da modalidade estabelecida pela Coordenação da La Salle Tech no Contrato de Incubação, quais sejam:

**I - MODALIDADE DIGITAL:** modalidade de atendimento sem uso intensivo dos espaços físicos da universidade de coworking, com a possibilidade de uso das dependências na modalidade coworking, limitados a 3 pessoas ao mesmo tempo em um total de 20h por mês, mediante prévio agendamento com a LA SALLE TECH.

**II - MODALIDADE COWORKING:** incubação com uso intensivo (acima de 20 horas mensais) de espaço físico com estrutura e recursos de escritório compartilhados. O espaço colaborativo é propício para geração de aprendizado, relacionamento e a um custo inferior, mediante prévio agendamento com a LA SALLE TECH.

**III - MODALIDADE INDIVIDUAL:** incubação com uso de espaço intensivo (acima de 20 horas) de espaço físico de escritórios individuais. Este espaço é destinado ao negócio que necessita de ampliação de sua estrutura de recursos para desenvolvimento do negócio, mediante prévio agendamento com a LA SALLE TECH.

**Art. 19º.** Eventuais usos das áreas comuns da UNILASALLE precisarão ser previstos em Contratos de Locação ou Concessão de Uso específicos. Entende-se por áreas comuns: laboratórios; espaços para realização de eventos, capacitações e/ou reuniões.

## CAPÍTULO II

### DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA LA SALLE TECH

**Art. 20º.** A empresa incubada terá acesso aos seguintes serviços da LA SALLE TECH, de acordo com disponibilidade, modalidade estabelecida e previsão em contrato:

**I - Acompanhamento empresarial:** acesso aos serviços de acompanhamento desenvolvidos pela Coordenação e participantes da LA SALLE TECH, que objetivam contribuir de forma sistemática para a evolução dos projetos na Incubadora

**III - Qualificação:** acesso a cursos e capacitações oferecidos pela LA SALLE TECH e parceiros estimulando o desenvolvimento de competências, habilidades e conhecimentos para somar ao desenvolvimento dos negócios, sendo definida a forma de acesso e a participação da empresa incubada no momento da divulgação do curso ou capacitação.

**V - Divulgação nos canais da LA SALLE TECH e Universidade La Salle;**

**VI - Relacionamento com empresas parceiras e entidades de fomento ao empreendedorismo e inovação;**

**VII - Acesso à rodada de negócios e atividades afins promovidas ou apoiadas pela LA SALLE TECH;**

**VIII - Acesso à orientação em propriedade intelectual através do NITT (Núcleo de Inovação e Transferência Tecnológica) da Universidade La Salle;**

**IX - Acesso à orientação em projetos de captação de recursos, através do Escritório de Projetos da Universidade La Salle;**

**X - Acesso ao cadastro de consultores credenciados com a LA SALLE TECH;**

**XI - Acesso às empresas juniores da Universidade La Salle;**

**XII - Organização, limpeza e manutenção nas dependências da LA SALLE TECH de uso comum, excluindo os espaços locados pelas empresas incubadas.**

**Art. 21º.** O acesso aos serviços disponíveis na LA SALLE TECH está sujeito à disponibilidade e agendamento, e deverão estar amparados por instrumento de contrato.

**Art. 22º.** Outros serviços solicitados pelas incubadas serão avaliados pela Coordenação da LA SALLE

TECH e tratados caso a caso.

**Art. 23º.** A LA SALLE TECH não responde, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas por pré-incubados e incubados junto a fornecedores, terceiros e empregados.

**Art. 24º.** A LA SALLE TECH não responde pela guarda e conservação dos bens pessoais e equipamentos que venham a ser usados pelos prepostos e colaboradores das empresas incubadas;

**Art. 25º.** A LA SALLE TECH não estabelece vínculo empregatício com titulares das empresas incubadas, seus empregados e demais pessoas que participam das empresas incubadas.

## **TÍTULO VII DA COBRANÇA DAS EMPRESAS INCUBADAS**

**Art. 26º.** Os custos operacionais da Incubadora são adimplidos mediante o pagamento das empresas incubadas (taxa referente à prestação dos serviços de incubação). Estes custos também poderão ser subsidiados por outras fontes de receita, tais como apoios recebidos de órgãos públicos ou privados.

**Art. 27º.** Pelo uso de serviços e infraestrutura da LA SALLE TECH, as empresas incubadas devem realizar contraprestação à LA SALLE TECH, através de recolhimento de taxas administrativas, taxas de captação de recursos, contribuições e royalties. Os recolhimentos serão revertidos ao processo de incubação e encargos do programa, sendo classificadas em:

### **I - CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE INCUBAÇÃO:**

a) Serviços de Incubação: Para cobrir os custos operacionais relacionados à incubação estabelecida neste Regulamento, a empresa incubada recolherá a taxa administrativa determinada pelo Contrato de Incubação. A taxa de administração é calculada com base na modalidade de incubação, espaço físico utilizado pela empresa incubada e tempo de programa (primeiro ou segundo ano), conforme Tabela de Encargos divulgada periodicamente pela Coordenação da LA SALLE TECH;

b) Captação de Recursos: 2% sobre o valor do aporte recebido em captação de recurso com assessoria da Universidade La Salle, com relatório de acompanhamento, devendo o referido repasse ser realizado para Universidade La Salle em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do recurso.

### **II - CONTRIBUIÇÃO - APÓS CONCLUSÃO DO CONTRATO DE INCUBAÇÃO:**

a) Contribuição: A empresa incubada, após sua graduação da LASALLE TECH deve pagar à UNILASALLE, a título de contribuição uma taxa mensal de 2% (dois por cento) do faturamento bruto mensal, por período igual ao de incubação da empresa, condicionada ao valor mínimo de 50% de um salário mínimo nacional.

b) Royalties: Casos que configurem uso de propriedade intelectual, autoral ou industrial produzida para fins comerciais, produzidas entre a UNILASALLE e o (s) Inventor (es) incorrerão em remuneração financeira a título de royalties e serão regulados por termo aditivo específico que dê conta do Contrato de Licenciamento ou Contrato de Transferência de Conhecimento (Know How), a ser negociado entre os partícipes. Royalties poderão variar de 3 a 15% sobre o preço final do produto ou processo e serão divididos em duas parcelas iguais: 50% Universidade, 50% Inventor (es). A base de cálculo a ser utilizada para o cálculo deste percentual será o valor do produto que constará na nota fiscal, retirando os encargos. Caso o produto seja um componente do produto comercializado na nota fiscal, as partes deverão formalizar Termo Aditivo para especificar como será aplicado o percentual cabível à UNILASALLE.

**Parágrafo Primeiro.** Royalties estipulados neste artigo serão devidos, independentemente de a empresa ter concluído sua incubação e se graduado junto à LA SALLE TECH, devendo ser pagos até o quinto dia útil de cada mês.

**Parágrafo Segundo.** Os Royalties serão devidos pela empresa incubada a partir do mês subsequente à sua graduação ou ao mês do pedido de desvinculação da LA SALLE TECH, devendo ser pagos até o quinto dia útil de cada mês.

**Parágrafo Terceiro.** Os valores relacionados ao percentual de faturamento da empresa incubada devem ser informados pela empresa incubada, com apresentação de relatório do faturamento e o Balancete da Conta de Faturamento.

**Parágrafo Quarto.** Para o pagamento dos Royalties, a empresa incubada deverá prestar contas a cada fechamento de trimestre por meio de relatório no qual constarão o número da nota fiscal e o valor líquido de venda, os quais deverão estar registrados nos livros fiscais da empresa, documentos esses revestidos de formalidades intrínsecas e extrínsecas exigidas por legislação específica.

**Parágrafo Quinto.** Outros custos relacionados às atividades das empresas incubadas, tais como ligações telefônicas e acesso a serviços ou derivações que não estão englobados nos custos operacionais, são relacionados às atividades específicas de cada empresa incubada, sendo que cada

empresa incubada efetuará o pagamento, de acordo com seu uso

**Art. 28º.** Os investimentos para o funcionamento da LA SALLE TECH são feitos pela UNILASALLE, de acordo com suas possibilidades.

**Art. 29º.** As receitas e custos provenientes das atividades da Incubadora serão administradas pelo Setor Financeiro da UNILASALLE e prestadas contas de sua administração para o Conselho Consultivo LA SALLE TECH.

## **TÍTULO VIII DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA**

**Art. 30.** Ao ingressar na estrutura da LA SALLE TECH, a empresa incubada obriga-se ao cumprimento das regras e condições abaixo especificadas:

### **I - CONDIÇÕES GERAIS:**

- a) É obrigação de todas as empresas incubadas estabelecidas ou que mantenham relacionamento com a LA SALLE TECH, a atenção à segurança, higiene e limpeza;
- b) Fica expressamente vedada a utilização de equipamentos não autorizados pela Coordenação da LA SALLE TECH, ou a realização de atividades que atrapalhem o bom andamento das atividades das demais empresas e/ou desvirtue a finalidade do Contrato firmado entre as partes;
- c) É vedada a utilização ou manipulação de materiais e produtos (como inflamáveis, tóxicos ou químicos) que coloquem em risco as condições de segurança, saúde e higiene no âmbito das Instalações da LA SALLE TECH, sem que haja prévia permissão das Autoridades Competentes;
- d) Eventuais danos ou prejuízos causados pela empresa incubada ou seus prepostos, à LA SALLE TECH, deverá ser imediatamente ressarcido, sob pena de rescisão do contrato de incubação;
- e) É expressamente proibida a realização de modificações ou benfeitorias no âmbito do espaço físico da LA SALLE TECH. Eventuais modificações deverão ser solicitadas à Coordenação da LA SALLE TECH, mediante a apresentação de projeto (tipo de obra, orçamento prévio, justificativa, planta e outros);
- f) Eventuais modificações ou benfeitorias realizadas não serão indenizadas e se realizadas sem o conhecimento da Coordenação da LA SALLE TECH, dão ensejo à rescisão do Contrato, sem direito à

retenção ou indenização;

g) É expressamente proibido fumar no interior das dependências da LA SALLE TECH;

h) Os equipamentos, recursos e serviços oferecidos pela LA SALLE TECH, devem ser utilizados, exclusivamente, na realização das atividades previstas no contrato firmado junto à UNILASALLE;

i) Fica vedada a utilização dos recursos de informática para o envio ou armazenamento de documentos de conteúdo ilícito;

j) É compromisso de todos os INCUBADOS o regular cumprimento do horário de expediente da LA SALLE TECH. Após o fim do expediente, todas as INCUBADAS devem zelar pelo fechamento das portas de acesso às instalações, sob pena de responsabilização da parte que descumprir esta determinação;

k) Eventuais problemas, reclamações ou sugestões deverão ser encaminhadas por escrito à Coordenação da LA SALLE TECH, que avaliará a situação.

## **II - DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA LA SALLE TECH:**

a) Somente o pessoal devidamente cadastrado, identificado e expressamente autorizado poderá circular nas dependências da LA SALLE TECH;

b) Todas as pessoas que estiverem nas dependências da LA SALLE TECH (prepostos das Empresas, visitantes, clientes e outros), devem portar crachá individualizado para fins de identificação;

c) Os representantes das empresas incubadas – titulares, sócios, empregados, estagiários – farão uso de um crachá, no qual constará a designação da Empresa, o nome da pessoa, uma foto, o tempo de validade e o cargo;

d) Os visitantes, clientes e demais pessoas não cadastradas na LA SALLE TECH, receberão um crachá de “VISITANTE”, na entrada, sendo registrado o seu nome, o número do documento de identificação, bem como o horário de entrada e saída. O crachá de “VISITANTE” deverá ser devolvido na saída;

e) Eventual necessidade de permanência de pessoal não cadastrado nas dependências da LA SALLE TECH, deve ser autorizada por escrito pela Coordenação;

f) O ingresso ou saída de qualquer integrante da empresa incubada deve ser imediatamente comunicado à Coordenação da LA SALLE TECH para encaminhamento dos devidos registros e autorizações.

### **III - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:**

a) O horário de expediente administrativo da LA SALLE TECH é das 8h30min às 12h e das 13h às 17h30min, de segunda à sexta-feira;

b) As pessoas regularmente cadastradas na LA SALLE TECH possuem acesso às dependências operacionais em que estiverem instaladas durante o horário normal de expediente;

c) Eventual necessidade para atendimento ao público ou para a permanência de pessoas não cadastradas, fora do horário acima declinado, deve ser solicitada e formalmente autorizada pela Coordenação da LA SALLE TECH.

d) O uso de espaços físicos na modalidade digital deverá ser agendado com antecedência de 24h para verificação de disponibilidade de sala.

### **IV - CIRCULAÇÃO DE VOLUMES, UTILIZAÇÃO DE CHAVES E SENHAS:**

a) É obrigação da empresa incubada nas modalidades Coworking ou Individual, antes de ingressar na LA SALLE TECH, apresentar um Relatório Descritivo de Bens e Equipamentos de sua propriedade, que serão instalados nas dependências da LA SALLE TECH, com o respectivo nº série, quantidade, marca e comprovante de propriedade;

b) Somente será autorizada a saída de equipamentos de propriedade do INCUBADO e desde que tenha sido arrolado no relatório acima referido;

c) A saída ou retirada de volumes da LA SALLE TECH será, necessariamente, precedida de registro e identificação da pessoa que esteja portando o equipamento;

d) As chaves de acesso às dependências da LA SALLE TECH somente serão entregues aos representantes da empresa incubada após a assinatura do Contrato, cujo objeto é do MÓDULO INDIVIDUAL;

e) A entrega das chaves está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade, na qual o

firmatário se responsabiliza pelo zelo e guarda das dependências que tiver acesso. É expressamente proibida a transferência ou empréstimo de chaves sem o conhecimento da Coordenação da LA SALLE TECH;

f) Após o fim ou rescisão do Contrato, a empresa incubada é obrigada a devolver as chaves descritas no Termo de Responsabilidade de posse dessas por cada integrante da empresa incubada;

g) A LA SALLE TECH não se responsabiliza pela perda, extravio ou eventuais danos aos objetos da empresa incubada, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade pela guarda de seus pertences.

#### **V - DA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO ESPAÇO COMPARTILHADO NO ÂMBITO DA LA SALLE TECH:**

a) A LA SALLE TECH disponibilizará à empresa incubada o uso de espaço para uso compartilhado, com a finalidade de atender os objetivos especificados no Contrato firmado pelas partes;

b) É proibida a retirada de bens, equipamentos e utensílios destinados ao uso compartilhado dos INCUBADOS, sem prévia autorização da Coordenação da LA SALLE TECH;

c) O deslocamento e armazenamento de bens em áreas compartilhadas, equipamentos e utensílios de uso particular da empresa incubada, está condicionado à autorização da Coordenação da LA SALLE TECH.

#### **VI - DA UTILIZAÇÃO DOS MÓDULOS DESTINADOS À INCUBADA:**

a) Fica determinado que a Empresa somente pode ocupar o módulo constante do Contrato firmado com a UNILASALLE;

b) Eventual troca ou substituição de módulo deverá ser expressamente convencionada pelas partes, mediante assinatura de adendo ao Contrato;

c) O módulo ocupado pela empresa incubada deve ser utilizado somente pelos seus integrantes devidamente identificados;

d) Somente será autorizada a realização de atividades compatíveis com o objeto das atividades empresariais praticadas pela empresa incubada;

e) É vedada a locação, cessão, empréstimo ou qualquer modalidade de uso do módulo constante do Contrato firmado entre a empresa incubada e a UNILASALLE por terceiros.

#### **VII - DO ESTACIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO INTERNO:**

a) A LA SALLE TECH não dispõe de estacionamento próprio. Entretanto, existem estacionamentos nas proximidades da LA SALLE TECH e da UNILASALLE que poderão ser utilizados mediante o pagamento como usuário normal pelas empresas incubadas e/ou seus clientes, conforme valores fixados pelos estabelecimentos, não havendo distinção de valores sob forma de descontos ou isenções por parte da UNILASALLE, salvo interesse exclusivo da UNILASALLE, a critério da Reitoria.

**Parágrafo Único.** Outras regras de convivência poderão ser instituídas a critério da Coordenação da LA SALLE TECH.

### **TÍTULO IX**

#### **SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Art. 31º.** Os direitos, resultados, relatórios, produtos, títulos e interesses sobre qualquer desenvolvimento de produtos realizados em conjunto e decorrentes da Incubação, seja na forma de inventos ou inovações patenteáveis, protegidos por quaisquer direitos da propriedade intelectual e *know-how*, serão exercidos pela UNILASALLE e empresa incubada, de forma conjunta. O resultado do trabalho desenvolvido na LA SALLE TECH, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da propriedade intelectual, serão de propriedade e titularidade da UNILASALLE e da empresa incubada, sendo o direito sobre a titularidade de: 30% (trinta por cento) da UNILASALLE e 70% (setenta por cento) da empresa incubada.

**Parágrafo Primeiro.** As pessoas que participaram na pesquisa e desenvolvimento dos produtos ou serviços, parcial ou integralmente, cederão para à Universidade La Salle e à empresa incubada as suas criações, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/1993, especialmente das invenções, modelos de utilidades e desenho industriais, desenvolvidas no período em que participarem das atividades da INCUBAÇÃO e, após se desligarem do mesmo, até um (1) ano depois do seu afastamento. Tal termo de cessão refere-se apenas àquelas criações/invenções que envolverem resultados obtidos ou decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito da LA SALLE TECH;

**Parágrafo Segundo.** Deve ser indicado o nome do inventor ou criador no respectivo pedido de patente

ou de registro. A UNILASALLE poderá arcar, de acordo com a sua política e norma interna, com os direitos atinentes aos seus inventores e criadores no que diz respeito aos benefícios econômicos ou prêmio à propriedade intelectual.

**Parágrafo Terceiro.** A UNILASALLE, juntamente com a empresa incubada, poderá arcar com os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais resultados privilegiáveis por patentes ou outro registro de propriedade intelectual na proporção da titularidade estabelecida no caput deste artigo. Caso não haja interesse das Partes não haverá proteção por um regime jurídico de proteção da propriedade intelectual.

**Parágrafo Quarto.** A empresa incubada terá direito exclusivo para seu uso industrial e comercial da propriedade intelectual nos seus respectivos campos de atuação empresarial dos resultados da incubação na LA SALLE TECH, observado o disposto nesta Cláusula.

**Parágrafo Quinto.** As partes terão direito de usar, gozar e dispor dos resultados dos produtos e serviços gerados na incubação, tanto no licenciamento quanto na cessão dos resultados ou futuras pesquisas e/ou desenvolvimentos, ensino e/ou aperfeiçoamento científico ou tecnológico, respeitando especialmente a confidencialidade e demais disposições deste Regulamento.

**Art. 32º.** As partes envolvidas nos programas se comprometem a manter em segredo as informações obtidas, não reproduzindo, divulgando a terceiros, nem as utilizando para outros fins diferentes dos estipulados neste Regulamento e no Contrato de Incubação firmado entre as partes;

## TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33º.** Este Regulamento Interno tem força obrigatória e é aprovado pela Reitoria da Universidade La Salle, através de Resolução.

**Art. 34º.** Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Consultivo, com consulta à Procuradoria Jurídica e Reitoria da Universidade La Salle onde cabível.

Canoas-RS, 27 de junho de 2024



Prof. Dr. Clede Antonio Casagrande, FSC  
Reitor  
**Universidade La Salle**

**ANEXO I**  
**Tabela de Encargos**

Por este Instrumento, fica estabelecido pela LA SALLE TECH, que:

O espaço físico a ser integrado fica localizado na Unilasalle.

MÓDULOS DE INCUBAÇÃO	
PLANOS	
<b>COWORKING (VALOR POR USUÁRIO)</b>	
1. 20 HORAS	R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS)
2. 30 HORAS	R\$ 80,00 (OITENTA REAIS)
3. 40 HORAS	R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS)
4. ½ TURNO	R\$ 110,00 (CENTO E DEZ REAIS)
5. MENSAL	R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS)
<b>SALA INDIVIDUAL (ATÉ 12 PESSOAS)</b>	
6. MENSAL	R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) acrescido do valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) de taxa de condomínio
<b>Observações:</b>	
a. O módulo coworking poderá ter até 07 (sete) pessoas por equipe, passando desse limite sendo necessário migrar para o módulo individual. b. No módulo Coworking, caberá ao INCUBADO definir e realizar a contratação para o número de pessoas correspondente aos usuários do INCUBADO. c. O módulo individual poderá ter até 12 (doze) pessoas por equipe. Excedendo este limite a empresa poderá optar por realizar a contratação de módulos adicionais, conforme avaliação e aprovação da coordenação da LA SALLE TECH.	